

Resolução Consu Nº 014/2023

**APROVA REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM COMUNICAÇÃO E CULTURA – MESTRADO E
DOUTORADO**

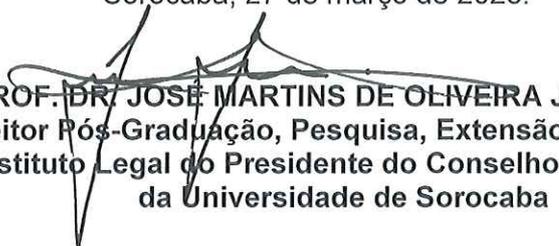
O Presidente do Conselho Universitário – Consu, Professor Doutor Rogério Augusto Profeta, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, neste ato representado pelo Pró-Reitor Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação, Prof. Dr. José Martins de Oliveira Júnior, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 27 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Comunicação e Cultura – Mestrado e Doutorado da Universidade de Sorocaba.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se a disposição em contrário, em especial a Resolução Consu Nº 049/17.

Sorocaba, 27 de março de 2023.



PROF. DR. JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Pró-Reitor Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação
Substituto Legal do Presidente do Conselho Universitário
da Universidade de Sorocaba

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
COMUNICAÇÃO E CULTURA – MESTRADO E DOUTORADO DA UNIVERSIDADE
DE SOROCABA**

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura - PPGCC da Universidade de Sorocaba – Uniso oferece curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, regendo-se pelo Regimento da Universidade e por este Regulamento.

Art. 2º. Os objetivos do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura são:

- I. propiciar reflexões sobre a área da Comunicação nos níveis regional, nacional e/ou mundial;
- II. capacitar pessoal em nível de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado para atuar na pesquisa e na docência do ensino superior;
- III. contribuir para o desenvolvimento da Universidade por meio do ensino, da pesquisa e da extensão em Comunicação e Cultura;
- IV. conferir o grau de Mestre e de Doutor em Comunicação e Cultura.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura vincula-se à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 4º. O Programa é gerido pelo Colegiado de Mestrado e Doutorado em Comunicação e Cultura - CPPGCC e coordenado por um docente do Programa.

Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura é constituído:

- I. pelo Coordenador do Programa, que o preside;
- II. pelos Professores do Programa;
- III. por um representante discente, escolhido na forma do Regimento da Universidade.

Parágrafo único. O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução por 01 (um) ano, por eleição.

Art. 6º. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura tem as seguintes atribuições:

- I. definir, para cada período letivo, o Plano de Atividades do Programa, incluídas as atividades das Linhas de Pesquisa;
- II. aprovar normas complementares a este Regulamento;
- III. deliberar sobre alterações curriculares;
- IV. deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores;
- V. deliberar sobre aproveitamento de disciplinas;
- VI. apreciar e deliberar sobre recursos;





- VII. apreciar e deliberar sobre temas de pesquisas de docentes, mestrandos e doutorandos;
- VIII. apreciar e deliberar sobre títulos e resumos de dissertações e teses dos mestrandos ou doutorandos;
- IX. aprovar Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertações e Teses, mediante indicação dos respectivos Orientadores;
- X. estabelecer critérios de distribuição de bolsas e acompanhamento dos bolsistas; e
- XI. decidir sobre as condições necessárias para o funcionamento do Programa.

Art. 7º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura se reunirá mensalmente e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

Art. 8º. O Coordenador será eleito de acordo com o Estatuto, o Regimento e o Regulamento Eleitoral da Universidade, e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador será de até 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução, por eleição.

Art. 9º. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura:

- I. presidir o Colegiado do Programa;
- II. representar oficialmente o Programa em todas as instâncias cabíveis, dentro e fora da Universidade;
- III. coordenar as atividades do Programa;
- IV. encaminhar e executar as deliberações do Programa;
- V. assegurar o cumprimento, por alunos e professores, das orientações e determinações emanadas da Reitoria e, especialmente, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação e da Universidade.

Art. 10. O corpo docente do PPG em Comunicação e Cultura é constituído de:

- I. professor permanente;
- II. professor visitante e
- III. professor colaborador.

28.

§ 1º. São considerados professores permanentes os professores e pesquisadores que, com vínculo institucional e em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, atuam no Programa, em todas as atividades de docência, orientação, pesquisa e extensão.

§ 2º. São considerados professores visitantes os professores e pesquisadores que, com vínculo funcional com outra Instituição, sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por período máximo de 2 (dois) anos e em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, orientação e ou extensão.

§ 3º. São considerados professores colaboradores os professores e pesquisadores que, não atendendo a todos os requisitos para serem enquadrados em uma das categorias anteriores, participam de forma sistemática do desenvolvimento de pesquisa, atividades de ensino, extensão e ou orientação.

Art. 11. São condições para o docente permanente ser credenciado no PPG em Comunicação e Cultura:

- I. ser portador de título de Doutor em Comunicação;
- II. ter disponibilidade para estabelecer vínculo institucional com a Universidade de Sorocaba e empregatício com a sua Entidade Mantenedora;
- III. apresentar projeto de pesquisa e ter sua homologação aprovada pelo Colegiado do PPG em Comunicação e Cultura ou devidamente aprovado por agência de fomento;
- IV. propor componentes curriculares eletivos, em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa, os quais deverão ser aprovados pelo Colegiado;
- V. ter apresentado, no último quadriênio publicações, qualificadas e classificadas pela área de Comunicação, nos critérios *Qualis* da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, em conformidade com Edital publicado para esta finalidade.

§ 1º. Alcançados os dois terços de Doutores em Comunicação no quadro de docentes permanentes, o Colegiado poderá, excepcionalmente, credenciar professores Doutores titulados em áreas afins.

§ 2º. Para o credenciamento de professores permanentes para o Doutorado, além das condições previstas no *caput* deste artigo e seus incisos, exige-se:



- I. ser portador do título de Doutor, preferencialmente, há mais de 5 (cinco) anos;
- II. ter, pelo menos, duas orientações concluídas de Mestrado.

§ 3º. Para o credenciamento de professores permanentes para o Mestrado, além das condições previstas no *caput* deste artigo e seus incisos, o docente deverá ser portador do título de Doutor, preferencialmente, há mais de 3 (três) anos.

§ 4º. Poderá ser credenciado como professor visitante o docente e pesquisador brasileiro ou estrangeiro, externo ao PPG em Comunicação e Cultura da Uniso, que, por solicitação de uma linha de pesquisa e mediante aprovação do Colegiado do Programa, for proposto para realizar atividades específicas de docência e ou pesquisa, por período não superior a dois anos, desde que a essas atividades, que devem ter um corresponsável pertencente ao quadro de docentes permanentes do Programa, sejam atribuídos créditos válidos aos alunos.

§ 5º. Para o credenciamento de professores colaboradores, além das condições previstas no *caput* deste Artigo e seus incisos, no que couber, exige-se ter seu plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do Programa, bem como atender ao que preconiza Resolução do Conselho Universitário específica sobre o tema.

§ 6º. O prazo de credenciamento do professor permanente é de até 4 (quatro) anos, devendo coincidir com o quadriênio de avaliação da Capes.

§ 7º. Para o credenciamento de cada professor serão levados em consideração, no quadriênio de avaliação, seu desempenho em produção científica, pesquisa, orientação e docência.

Art. 12. O Colegiado do PPG em Comunicação e Cultura analisará, para o credenciamento e credenciamento dos docentes, a documentação apresentada, levando em consideração, além do disposto neste Regulamento:

- I. a proposta do Programa;
- II. as orientações e recomendações da Capes.

Art. 13. Compete ao corpo docente do PPG em Comunicação e Cultura:

- I. desenvolver as atividades relativas aos componentes curriculares;
- II. propor, desenvolver e ou coordenar projetos de pesquisa ou de extensão;
- III. propor ao Colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, linhas de pesquisa, núcleos temáticos de pesquisa,





- projetos de pesquisa e extensão; a realização de convênios de pesquisas interinstitucionais; a associação a entidades de caráter científico ou outras de interesse do Programa; a indicação de material bibliográfico para aquisição;
- IV. desenvolver atividades de Orientação de Dissertação e de Tese;
 - V. compor Comissões de Seleção e Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação e de Tese;
 - VI. aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e especificamente sua produção intelectual, de modo a se adequar às expectativas de sua função e aos parâmetros de avaliação dos Programas de Pós-Graduação;
 - VII. desempenhar atividades acadêmicas e ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa; participar de processos avaliativos;
 - VIII. participar de redes de pesquisa, nacionais e internacionais, de grupos de pesquisa vinculados ao Programa e devidamente cadastrados no CNPq;
 - IX. participar de outras atividades consideradas importantes ao bom funcionamento do Programa.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 14. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura é organizado academicamente a partir de Área de Concentração e de Linhas de Pesquisa.

§ 1º. A Área de Concentração articula as Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º. A Linha de Pesquisa é o campo temático que delimita os objetos privilegiados nos estudos e pesquisas do Programa.

Art. 15. Constitui a Área de Concentração do Programa: Mídias.

Art. 16. O Programa mantém as seguintes Linhas de Pesquisa, sem prejuízo de outras que possam ser criadas pelo Colegiado do Programa:

- I. Análise de Processos e Produtos Midiáticos;
- II. Mídias e Práticas Socioculturais.

Art. 17. As Linhas de Pesquisa desdobram-se em Projetos de Pesquisa.

Parágrafo único. O Projeto de Pesquisa define-se como um recorte temático da Linha de Pesquisa, tendo como característica privilegiar um problema a ser estudado em um determinado período.

Art. 18. As propostas de alterações na Área de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa são de competência exclusiva do Colegiado do Programa.

Art. 19. Cada professor do Programa deve participar de uma das Linhas de Pesquisa.

Art. 20. O Plano de Atividades Acadêmicas do curso de Mestrado compõe-se de:

- I. 02 (duas) disciplinas de Prática de Pesquisa: 06 créditos;
- II. 01 (uma) disciplina da Área de Concentração: 03 créditos;
- III. 03 (três) disciplinas da Linha de Pesquisa: uma geral e duas específicas: 09 créditos;
- IV. Atividades Programadas: 14 créditos;
- V. Orientação da Dissertação: 18 créditos.

§ 1º As disciplinas dos Incisos I, II e III deste artigo serão oferecidas, por aprovação do Colegiado do Programa, de acordo com a Proposta do Programa.

§ 2º. As Atividades Programadas, de que trata o inciso IV deste artigo, constam nas Normas Complementares deste Regulamento.

§ 3º. Os procedimentos relativos ao inciso V deste artigo, constam na Normas Complementares deste Regulamento.

§ 4º. O Professor Orientador da dissertação deverá ser definido no semestre de ingresso do mestrando no Programa, atendendo ao limite de orientações recomendado no processo de avaliação dos programas de pós-graduação pela CAPES.

Art. 21. A integralização dos estudos e das atividades se expressa em unidades de crédito, com a seguinte correspondência:

- I. 01 (um) crédito corresponde a 01 (uma) hora-aula semanal, durante 15 (quinze) semanas;
- II. cada hora-aula semanal requer 02 (duas) horas de estudos semanais, obrigatórias, para os alunos.





§ 1º Cada crédito corresponde a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades, conforme o seguinte Quadro:

Disciplinas/Atividade	Créditos	Horas
02 (duas) disciplinas de Metodologia de Pesquisa	06	270
01 (uma) disciplina da Área de Concentração	03	135
03 (três) disciplinas da Linha de Pesquisa (uma geral e duas específicas)	09	405
Atividades Programadas Regulares	6	270
Atividades Programadas Complementares	8	360
Orientação da Dissertação	18	810
Total	50	2.250

§ 2º. As disciplinas serão ministradas na forma de aulas teóricas, teórico-práticas e/ou seminários.

§ 3º. Uma disciplina específica pode ser cursada em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, credenciados, de outras instituições.

§ 4º. A disciplina prevista no parágrafo anterior não pode ultrapassar 03 (três) créditos, e seu aproveitamento depende de aprovação do Coordenador do Programa, ouvido o Professor Orientador do aluno.

Art. 22. O curso de Mestrado tem a duração mínima de 03 (três) semestres letivos (um ano e meio) e a duração máxima de 05 (cinco) semestres letivos (dois anos e meio).

Parágrafo único. No caso de alunos bolsistas, os prazos das respectivas bolsas prevalecem sobre o estabelecido neste artigo.

Art. 23. O Plano de Atividades Acadêmicas do curso de Doutorado compõe-se de:

- I. 01 (uma) disciplina de Prática de Pesquisa: 03 créditos;
- II. 01 (uma) disciplina da Área de Concentração: 03 créditos;
- III. 02 (duas) disciplinas da Linha de Pesquisa (uma geral e outra específica): 06 créditos;
- IV. Atividades Programadas: 20 créditos;
- V. Orientação da Tese: 18 créditos.



§ 1º. As disciplinas dos Incisos I, II e III deste artigo serão oferecidas, por aprovação do Colegiado do Programa, de acordo com a Proposta do Programa.

§ 2º. As Atividades Programadas de que trata o inciso IV deste artigo constam nas Normas Complementares deste Regulamento.

§ 3º. As atividades de que trata o inciso V deste artigo constam nas Normas Complementares deste Regulamento.

§ 4º. O Professor Orientador da tese deverá ser definido no semestre de ingresso do doutorando no Programa, atendendo ao limite de orientações recomendado no processo de avaliação dos programas de pós-graduação pela CAPES.

Art. 24. A integralização dos estudos e das atividades se expressa em unidades de crédito, com a seguinte correspondência:

- I. 01 (um) crédito corresponde a 01 (uma) hora-aula semanal, durante 15 (quinze) semanas;
- II. Cada hora-aula semanal requer 02 (duas) horas de estudos semanais, obrigatórias, para os alunos.

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades, conforme o seguinte Quadro:

Disciplinas/Atividade	Créditos	Horas
01 (uma) disciplina de Prática de Pesquisa	03	135
01 (uma) disciplina da Área de Concentração	03	135
02 (duas) disciplinas da Linha de Pesquisa (uma geral e outra específica)	06	270
Atividades Programadas Regulares	6	270
Atividades Programadas Complementares	14	630
Orientação da Dissertação	18	810
Total	50	2.250

Art. 24-A. As atividades que envolvem processos híbridos seguirão as normativas instituídas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e pelo Conselho Nacional de Educação. (Inclusão aprovada pela Resolução Consu N°072/2024)

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 25. O curso de Mestrado está aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação, observadas as exigências prescritas neste Regulamento.

Art. 26. O curso de Doutorado está aberto a candidatos portadores do título de Mestre em Comunicação ou áreas afins, obtido em curso oficialmente reconhecido, com diploma constando o registro e o reconhecimento do Curso.

Art. 27. A seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado terá seus critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura, considerando os seguintes requisitos:

- I. *curriculum vitae* na Plataforma Lattes;
- II. projeto de pesquisa;
- III. prova escrita;
- IV. exame de proficiência;
- V. entrevista.

§ 1º. Para o curso de Mestrado, será exigido exame escrito em uma língua estrangeira instrumental, podendo ser inglês ou espanhol, em que será verificada a capacidade de compreensão de texto científico na área da Comunicação Social.

§ 2º. Para o curso de Doutorado, será exigido exame escrito em língua estrangeira instrumental, diferente da que consta no exame de proficiência realizado no mestrado, escolhida entre inglês e espanhol, em que será verificada a capacidade de compreensão de texto científico na área da Comunicação Social.

§ 3º. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura oferecerá, anualmente, até 30 (trinta) vagas, sendo 20 (vinte) para o curso de Mestrado e 10 (dez) vagas para o curso de Doutorado, podendo ser esse número alterado, mediante critério do Colegiado do Programa e anuência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 28. O Programa Pós-Graduação em Comunicação e Cultura poderá aceitar, como aluno especial nos cursos de Mestrado e Doutorado, o interessado que pretender cursar, isoladamente, determinada disciplina, por motivos devidamente justificados à Coordenação do Programa.

§ 1º. O interessado poderá cursar, como aluno especial, até 02 (duas) disciplinas oferecidas para as linhas de pesquisa, sendo 01 (uma) por semestre.



§ 2º. O aluno especial, se passar à condição de aluno regular, poderá ter os créditos referentes à(s) disciplina(s) cumprida(s) revalidados pelo Colegiado do Programa, desde que tenha sido considerado aprovado.

Art. 29. A frequência mínima em cada disciplina do Programa é 75% (setenta e cinco por cento) do total de suas horas-aula previstas.

Art. 30. O aluno que interromper a frequência em uma ou mais disciplinas em que esteja cursando, deverá solicitar seu cancelamento nos prazos previstos no Calendário Acadêmico – Pós-Graduação, sob pena de ser considerado reprovado.

§ 1º. Poderá ocorrer trancamento de matrícula, nos períodos previstos no Calendário Acadêmico – Pós-Graduação, por até 06 (seis) meses.

§ 2º. O trancamento de matrícula não altera o tempo máximo de integralização do Curso, que é de 05 (cinco) semestres letivos para o curso de Mestrado e 08 (oito) semestres letivos para o curso de Doutorado.

Art. 31. Será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura:

- I. o aluno que não obtiver seu título nos prazos fixados neste Regulamento;
- II. o aluno que tiver, durante o Curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas.

Art. 32. O aproveitamento em cada disciplina será efetuado por instrumentos de avaliação previstos em seu Plano de Ensino.

§ 1º. Será aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis).

§ 2º. Será reprovado o aluno que obtiver nota menor que 6,0 (seis).

§ 3º. Será reprovado o aluno que não cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 4º. Aos alunos que se enquadrarem no disposto no parágrafo 1º deste artigo e àqueles que não fizerem a defesa pública da dissertação ou tese, poderá ser expedida, a seu pedido e a critério do Colegiado do Programa, declaração de que cumpriu os créditos correspondentes da disciplina em que foi aprovado.

78.

**DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA ARGUIÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE
MESTRADO**

Art. 33. O Exame de Qualificação será realizado mediante solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, guardado um intervalo de, no máximo, 06 (seis) meses entre esse Exame e o depósito da dissertação.

§ 1º. O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação, deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa, que constam nos incisos I, II, III e IV do artigo 18 (dezoito) deste Regulamento.

§ 2º. O Exame de Qualificação consiste na avaliação do Memorial, e será feito por uma Banca Examinadora proposta pelo Professor Orientador ao Colegiado do Programa.

§ 3º. O Memorial com os devidos comprovantes das atividades programadas devem ser entregues na Secretaria do Programa, com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data do Exame de Qualificação.

§ 4º. A Banca Examinadora poderá ser realizada por conexão de voz e vídeo.

§ 5º. A Banca Examinadora deverá ser composta por 03 (três) doutores: o Professor Orientador (presidente da Banca), 01 (um) Professor do Programa, 01 (um) Doutor externo ao Programa e vinculado a Programa de Pós-Graduação em Comunicação, cabendo a indicação de 01 (um) Professor Suplente externo.

§ 6º. É vedada, na composição da Banca Examinadora de Qualificação de Mestrado, a participação de docentes que apresentem relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a), a fim de evitar conflitos de interesses.

§ 7º. É vedada, na composição da Banca Examinadora de Qualificação de Mestrado, a participação de docentes que sejam ex-orientandos(as) do Presidente da Banca, a fim de evitar conflito de interesses.

§ 8º. A avaliação será expressa, na ata do Exame, pelos conceitos "Qualificado" ou "Não Qualificado", devendo a Banca Examinadora registrar, na mesma ata, as observações a serem consideradas no desenvolvimento e conclusão da pesquisa.

Art. 34. A Arguição da Dissertação de Mestrado será realizada mediante solicitação do Professor Orientador ao Coordenador do Programa, no tempo mínimo de 18 meses e no máximo, de 30 meses do aluno no Programa.





§ 1º. A arguição da dissertação consiste na avaliação de seu texto final e será feita por uma Banca Examinadora proposta pelo Professor Orientador ao Colegiado do Programa.

§ 2º. A versão final da dissertação deverá ser entregue na Secretaria do Programa, com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data da Arguição da Dissertação de Mestrado.

§ 3º. A Banca Examinadora para a Arguição da Dissertação de Mestrado poderá ser realizada por conexão de voz e vídeo.

§ 4º. A Banca Examinadora deverá ser composta por 03 (três) doutores: o Professor Orientador (presidente da Banca), 01 (um) Professor do Programa, 01 (um) Doutor externo ao Programa, vinculado a Programa de Pós-Graduação em Comunicação, cabendo a indicação de 01 (um) Professor Suplente externo ao Programa.

§ 5º. É vedada, na composição da Banca Examinadora de Arguição da Dissertação de Mestrado, a participação de docentes que apresentem relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a), a fim de evitar conflitos de interesses.

§ 6º. É vedada, na composição da Banca Examinadora de Arguição da Dissertação de Mestrado, a participação de docentes que sejam ex-orientandos(as) do Presidente da Banca, a fim de evitar conflito de interesses.

§ 7º. A avaliação será expressa, na Ata de Defesa da Dissertação, pelos conceitos "Aprovado" ou "Não Aprovado".

Art. 35. O grau de Mestre em Comunicação e Cultura será concedido ao aluno que:

- I. completar os créditos exigidos pelo Programa;
- II. for aprovado no Exame de Qualificação;
- III. for aprovado na Arguição da Dissertação.

Parágrafo único. O depósito na versão digital (PDF) da Dissertação deverá ser feita em, no máximo, 30 (trinta) dias após a Arguição.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA ARGUIÇÃO DA TESE DE DOUTORADO

Art. 36. O Exame de Qualificação será realizado mediante solicitação do Professor Orientador ao Coordenador do Programa, guardado um intervalo de, no máximo, 06 (seis) meses entre esse Exame e o depósito da tese.

§ 1º. O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação, deverá ter integralizado os créditos que constam nos incisos I, II e III do artigo 21, e 10 (dez) créditos em Atividades Programadas que constam no inciso IV do mesmo artigo 21.

§ 2º. O Exame de Qualificação consiste na avaliação do Memorial, e será feito por uma Banca Examinadora proposta pelo Professor Orientador ao Colegiado do Programa.

§ 3º. O Memorial com os devidos comprovantes das atividades programadas devem ser entregues na Secretaria do Programa, com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data do Exame de Qualificação.

§ 4º. A Banca Examinadora poderá ser realizada com conexão de voz e vídeo.

§ 5º. A Banca Examinadora deverá ser composta por 05 (cinco) professores doutores, sendo: o Professor Orientador (presidente da Banca), 02 (dois) Professores do Programa, 02 (dois) Doutores externos ao Programa (um deles necessariamente vinculado a Programa de Pós-Graduação em Comunicação), cabendo também a indicação de 02 (dois) Professores Doutores Suplentes, sendo um deles externo ao Programa.

§ 6º. É vedada, na composição da Banca Examinadora de Qualificação de Doutorado, a participação de docentes que apresentem relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a), a fim de evitar conflitos de interesses.

§ 7º. É vedada, na composição da Banca Examinadora de Qualificação de Doutorado, a participação de docentes que sejam ex-orientandos(as) do Presidente da Banca, a fim de evitar conflito de interesses.

§ 8º. A avaliação será expressa, na ata do Exame, pelos conceitos "Qualificado" ou "Não Qualificado", devendo a Banca Examinadora registrar, na mesma ata, as observações a serem consideradas no desenvolvimento e conclusão da pesquisa.

Art. 37. A Arguição da Tese de Doutorado será realizada mediante solicitação do Professor Orientador ao Coordenador do Programa, no tempo mínimo de 30 meses e de, no máximo, 48 meses de permanência do aluno no Programa.

§1º. O aluno, para apresentar-se para a Arguição da Tese, deverá ter completado os requisitos exigidos no inciso IV do artigo 21 deste Regulamento.



§ 2º. A arguição da tese consiste na avaliação de seu texto final e será feita por uma Banca Examinadora proposta pelo Professor Orientador ao Colegiado do Programa.

§ 3º. A versão final da tese deverá ser entregue na Secretaria do Programa, com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data da Arguição da Tese.

§ 4º. A Banca Examinadora poderá ser realizada com conexão de voz e vídeo.

§ 5º. A Banca Examinadora deverá ser composta por 05 (cinco) professores doutores, sendo: o Professor Orientador (presidente da Banca), 02 (dois) Professores do Programa, 02 (dois) Doutores externos ao Programa (um deles necessariamente vinculado a Programa de Pós-Graduação em Comunicação), cabendo também a indicação de 02 (dois) Professores Doutores Suplentes, sendo um deles externo ao Programa.

§ 6º. É vedada, na composição da Banca Examinadora para Arguição da Tese de Doutorado, a participação de docentes que apresentem relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a), a fim de evitar conflitos de interesses.

§ 7º. É vedada, na composição da Banca Examinadora para Arguição da Tese de Doutorado, a participação de docentes que sejam ex-orientandos(as) do Presidente da Banca, a fim de evitar conflito de interesses.

§ 8º. A avaliação será expressa, na Ata de Defesa do Doutorado, pelos conceitos "Aprovado" ou "Não Aprovado".

Art. 38. O grau de Doutor em Comunicação e Cultura será concedido ao aluno que:

- I. completar os créditos exigidos pelo Programa;
- II. for aprovado no Exame de Qualificação;
- III. for aprovado na Arguição da Tese.

Parágrafo único. O depósito na versão digital (PDF) da Tese deverá ser feita em, no máximo, 30 (trinta) dias após a Arguição.

DA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS

Art. 39. O grau de Mestre e de Doutor em Comunicação e Cultura será expedido pela Universidade de Sorocaba, em diploma assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico, pelo Coordenador do Programa e pelo Aluno.





UNISO
Universidade de Sorocaba

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Este Regulamento só poderá ser alterado por proposta do Colegiado do Programa, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação, e homologada pelo Conselho Universitário.

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e submetidos, quando couber, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação.

70.